



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.889, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a desafetação de imóvel da classe de bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, e autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação com encargos, ao Serviço Social da Indústria - SESI, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da classe dos bens de uso comum do povo e transferido para a dos bens de uso dominicais, o imóvel municipal de 23.422,18 m², situado externamente ao Condomínio Residencial Real Park Mogi, onde faz frente para a Rua Cel. Cardoso de Siqueira, delimitado pela faixa de servidão de Alta Tensão da empresa Bandeirante S/A e pelas quadras e ruas do condomínio, neste Município, compreendendo a área e perímetro a seguir descritos e indicados na planta anexa nº L/4.203/13 do arquivo da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que faz parte integrante desta lei, a saber:

Descrição: Com perímetro **A-B-C-D-E-F-G-H-I-O-P-A** com **23.422,18 m²**, que assim se descreve e confronta: inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento lateral da Rua Cel. Cardoso de Siqueira, na divisa da faixa de servidão de Alta Tensão da CTEEP (antiga Eletropaulo); desse ponto segue em curva à direita, com um desenvolvimento de 17,96m (raio = 385,28m e tangente = 8,98m) onde encontra o ponto "B"; desse ponto segue em curva à direita com um desenvolvimento de 15,39m (raio = 470,44m e tangente = 7,70m), onde encontra o ponto "C"; desse ponto segue em curva à direita com um desenvolvimento de 23,35m (raio = 184,25m e tangente = 11,69m) onde encontra o ponto "D"; desse ponto segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 15,87m (raio = 248,47m e tangente = 7,94m) onde encontra o ponto "E"; desse ponto segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 23,62m (raio = 91,95m e tangente = 11,87m) onde encontra o ponto "F"; desse ponto segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 21,44m (raio = 165,69m e tangente = 10,73m) onde encontra o ponto "G"; desse ponto segue com azimute 215°35'02" com uma extensão de 25,29m onde encontra o ponto "H"; desse ponto segue com azimute 215°50'10" com uma extensão de 55,14m onde encontra o ponto "I", confrontando em toda essa extensão descrita no ponto "A" ao ponto "B", do ponto "B" ao ponto "C", do ponto "C" ao ponto "D", do ponto "D" ao ponto "E", do ponto "E" ao ponto "F", do ponto "F" ao ponto "G", do ponto "G" ao ponto "H", do ponto "H" ao ponto "I", com a Rua Cel. Cardoso de Siqueira; desse ponto deflete à direita e segue com azimute 276°51'27" com uma extensão de 107,72m, confrontando com Patrimônio Municipal, denominada ÁREA 1, com inscrição municipal Setor 44 - Quadra 058 - Unidade 01, onde encontra o ponto "O"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute 6°51'27" com uma extensão de 148,78m confrontando com a área do Residencial Real Park Mogi, onde encontra o ponto "P"; desse ponto deflete à direita e segue com azimute 96°41'16" com uma extensão de 232,75m, confrontando com a faixa de servidão de Alta Tensão da CTEEP (antiga Eletropaulo), onde encontra o ponto "A", que deu origem a presente descrição.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.889/14 - FLS. 2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, observado a legislação que rege a matéria e na forma do disposto no artigo 42, I, da Lei Orgânica do Município, a alienar, por doação, ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, com sede e foro na Av. Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01311-923, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, o imóvel municipal de 23.422,18 m², com área e perímetro descritos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. A área de terreno a que alude o **caput** deste artigo é destinada, exclusivamente, para construção e implantação de novo prédio de educação desenvolvido pela entidade, com a finalidade de abrigar, por transferência, os centros educacionais do Serviço Social da Indústria - SESI nº 113 e 365.

Art. 3º O Poder Executivo outorgará, após a publicação desta lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar, ainda, as demais condições, cláusulas e termos necessários para assegurar os interesses municipais relativamente à presente doação.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao Serviço Social da Indústria - SESI, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome do Município de Mogi das Cruzes, estando já providenciada a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pelo órgão municipal de planejamento, por meio do levantamento planialtimétrico da área, bem como o perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente;

II - o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do Serviço Social da Indústria - SESI e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação.

Art. 5º Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

I - o Serviço Social da Indústria - SESI terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início aos projetos e, de 2 (dois) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.889/14 - FLS. 3

II - o SESI-SP terá o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

III - o SESI-SP somente providenciará o procedimento licitatório para a construção da unidade após a conclusão pelo Município de Mogi das Cruzes dos serviços de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 4º desta lei;

IV - fica estipulado o prazo de carência de 2 (dois) anos concedido pelo Poder Executivo ao SESI-SP, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos e outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

V - cumpridos os prazos, não haverá qualquer restrição e o SESI-SP poderá dispor do imóvel doado, observadas as normas legais vigentes.

Art. 6º O Poder Executivo reconhece que o Serviço Social da Indústria - SESI goza da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 8º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município de Mogi das Cruzes.

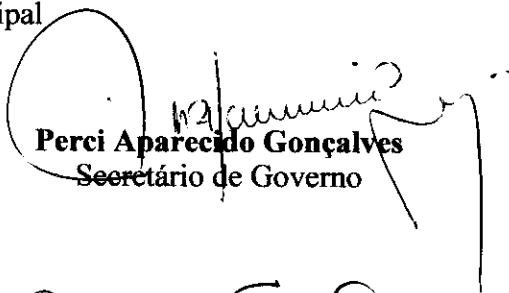
Art. 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 18 de março de 2014, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Dalciani Felizardo
Secretária Adjunta de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



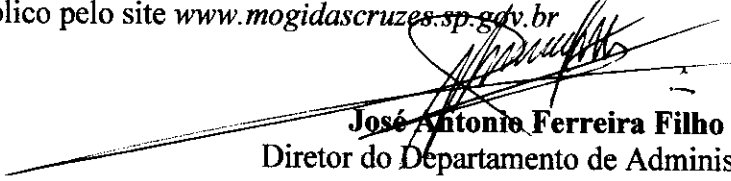
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.889/14 - FLS. 4


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo


Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Obras

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 18 de março de 2014. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antonio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração


SGov/rbm







SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E URBANISMO

PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Divisão de Topografia

Av. Ver. Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico - Mogi das Cruzes - SP
Fone: 11 4798-5068 4798-5000 Fax 11 4726 5641 smpu@pmmc.com.br

Assunto

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

Endereço

RUA CEL. CARDOSO DE SIQUEIRA
MOGI DAS CRUZES . SP

Setor - 44 Quadra - 057 Unidades - 001 - 002

Técnico Agrimensor

DAVID

Cálculos

DAVID

Desenhista

ARIOVALDO (REVISADO PELA SIMONE)

Nome do Arquivo

L/4.203/13

Requisitante

Atendimento ao Processo nº 51767 / 2013

DAVID APARECIDO DE OLIVEIRA
Tecnico Agrimensor CREA 0641106644 - RGF 8464


ARQ. JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Título

ÁREA INSTITUCIONAL
RUA CEL. CARDOSO DE SIQUEIRA
RESIDENCIAL REAL PARK

Folha

única

Código da Topografia

L / 4.203/13

Data

JANEIRO/2014

Escala

1:300

Padrão

S.P.M.